

## LEI Nº. 735/2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 715/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterados o art. 1º e os §§ 2º e 3º do art. 2º, da Lei nº 715/2014, de 08 de Setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de Dezembro de 2014**”.*

**Art. 2º** .....

.....

*“**§ 2º.** Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até 31 de Dezembro de 2014”.*

*“**§ 3º.** O prazo para formalização de ingresso no PPI é até 31 de Julho de 2015”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2015..

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**